



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 149/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 Publicação: sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 15/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Auto Center GT Eireli – CNPJ 10.450.771/001-34.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, guincho/reboque, além da instalação de acessórios para a frota de veículos pertencentes ao TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições no EDITAL.

Valor total anual estimado do contrato: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do contrato: 21/08/2020 a 21/08/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Oficial Judiciário, JME 0399-9, por 01 (um) dia útil, em 18/08/2020, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo n. 0000233-06.2019.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Suscitado: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Súmula da decisão: conheceu-se do conflito negativo de competência, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Designado o Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, conforme contido no art. 289, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (RITJMMG).

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1291, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **James Ferreira Santos**, a partir das 18h do dia 24 de agosto de 2020 até às 8h do dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice G. Pereira e José Sebastião Alves de Aguiar**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002022-48.2016.9.13.0002

Recorrente: Raniel Roseno dos Santos

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar resposta ao agravo em recurso especial interposto por Raniel Roseno dos Santos.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001012-24.2019.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelada: Kátia Cristina de Assis Rocha

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO POR 02 (DOIS) DIAS, DE FORMA CONTINUADA – PUNIÇÃO PARA CADA DIA DE FALTA – APLICAÇÃO À MARGEM DA DETERMINAÇÃO NORMATIVA – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000063-51.2018.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Alex Belton Cândido

Curadora: Renata das Graças Cândido

Advogado(a/s): Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DESERÇÃO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – MILITAR INTERDITADO POR DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM – INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO EMINENTE PROCURADOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DA PREEEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO ATO TRANSGRESSIVO – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE COADUNA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001166-48.2019.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Marcos de Souza Falcão

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Junior (OAB/MG 091153)

Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e manter o ato punitivo decorrente da Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) n. 117.978/2017/55ºBPM.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PELA AUSÊNCIA DE REINQUIRIRÃO DO OFENDIDO E PELA JUNTADA TARDIA DO OFÍCIO QUE ENCAMINHOU O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO APELADO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO, PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000093-10.2020.9.13.0000

Referência: Processos ns. 2000321-76.2020.9.13.0002 E 2000323-46.2020.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Paciente: Luciano Rodrigues Da Silva

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Impetrado: Juiz Responsável Pela 4ª AJME

Súmula da decisão: extinguiu a presente ação, sem resolução de mérito.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000019-98.2019.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Álvaro Davi Gomes

Curadora: Maísa Marques Duarte Gomes

Advogado: José Antônio Aparecido Oliveira (OAB/MG 095591)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para afastar a prescrição do fundo de direito; contudo negaram provimento ao recurso quanto aos demais pedidos do autor.**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – AUTOR INCAPAZ – PRAZO SUSPENSO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.146/2015 – NÃO OCORRÊNCIA – DECISÃO REFORMADA NESSE PONTO – ALEGAÇÃO DE NULIDADES DECORRENTES DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO MILITAR APÓS A CURATELA DEFINITIVA – INOCORRÊNCIA – ADVOGADOS ATUARAM EM TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM ANUÊNCIA DA CURADORA QUE VEIO RATIFICAR SEUS ATOS APÓS A CONCESSÃO DO MANDATO – NOTIFICAÇÕES REGULARES À CURADORA E AOS ADVOGADOS – RECURSO PROVIDO SOMENTE NO SENTIDO DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – MANUTENÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 59/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, no horário de 18h às 08h, no período de 24/08/2020 a 31/08/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**, JME 0430-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

170044MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002076-80.2017.9.13.0001

Réu: Anderson da Costa Barreiros => "Defiro parcialmente o requerimento do Ministério Público e determino a suspensão do período de prova pelo período de um ano, caso o militar venha a ser denunciado no novo processo o benefício concedido nestes autos será revogado". Adv.: Carlos Gomes da Costa.